



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.193, DE 9 DE ABRIL DE 2018
Autoria do Projeto: Vereador Mário César Garms Thimoteo

Dispõe sobre o conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º As prestadoras contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos, que em razão de suas atividades operacionais, para instalação ou manutenção, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfaltos das vias públicas, ficam obrigadas a promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de 72 horas após o término da operação.

Art. 2º As referidas empresas e seus terceiros, ficam proibidas de realizarem demolição de vias públicas sem prévia autorização.

Parágrafo único. Em caso de emergência, a municipalidade deverá ser comunicada pelas referidas empresas ou seus terceiros, em até 48 horas, sobre a ocorrência, bem como informar as coordenadas geográficas e o endereço mais próximo ao local do conserto.

Art. 3º Para assegurar a qualidade do calçamento, pavimentação ou asfaltamento, as referidas empresas e seus terceiros deverão garantir a sinalização e o isolamento da área afetada pelo serviço até sua efetiva finalização.

§ 1º. Ao realizar a recuperação da via, as referidas empresas e seus terceiros, ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material utilizado, que deve ser igual ou superior ao anteriormente empregado, bem como a compactação, afim de restabelecer as condições originais de segurança e conforto para o usuário e impedir o afundamento do revestimento asfáltico.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.193, de 9 de abril de 2018 Fls. 2 de 3

§ 2º. As referidas empresas e seus terceiros deverão dar garantia mínima de 24 meses nos serviços de recuperação realizados em calçadas ou asfalto.

Art. 4º As obrigações de que trata esta lei são de responsabilidade das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros contratados por estas empresas.

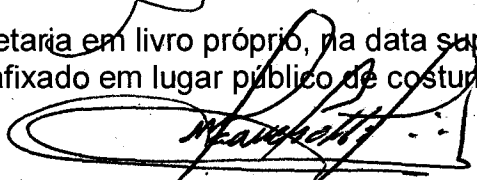
Art. 5º As medidas relacionadas à imposição de penalidade e a competente fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 9 de abril de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 892/2018 Data: 10/04/2018

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 001/2018

Protocolo Câmara: 24653/2018 Data: 11/01/2018

Autógrafo: 020/2018 Data de Aprovação: 20/03/2018

Publicação: A Semana Data: 11/04/18 Edição: 3873

Visto do servidor responsável: 